



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.083/2018 e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.083, de 30 de abril de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....
§ 1º O valor do convênio de que trata o *caput* deste artigo, será o repasse de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), individualizado por criança ou adolescente atendido pela *Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa*.

§ 2º O valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será mensal, individualizado e devido somente no período de acolhimento e atendimento de criança ou adolescente.

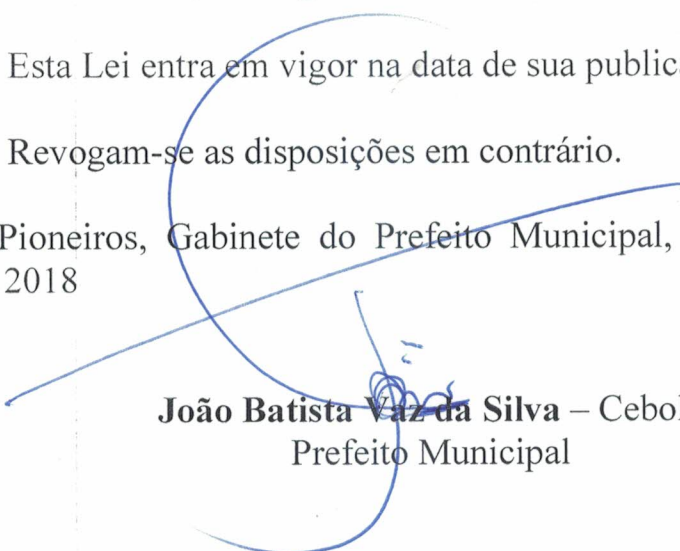
.....
.....

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado retificar/alterar a *Cláusula Segunda – Dos Recursos* e a *Cláusula Quarta – Dos Repasses* constantes do Convênio celebrado entre o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal